



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS 07/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o Relatório do Grupo Especial de Trabalhos, tomada na reunião do dia 30 de agosto de 2019, que analisou o requerimento e a documentação apresentada e concluiu pelo preenchimento dos requisitos especificados no Edital de PMI nº 07/2019, AUTORIZO o Consórcio composto pelas Empresas **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 13.558.309/0001-43, situada na Avenida Celso Garcia nº 3.778, Conjunto 21 - B, Tatuapé, CEP 03.064-000 na Cidade de São Paulo/SP e **MOBI ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 05.386.486/0001-61, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edifício Fernandez Plaza, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, na cidade de Salvador/BA, para realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de subsidiar o Governo do Estado de Sergipe na estruturação de PROJETO para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana/SE.

1. A presente autorização:

- 1.1 É pessoal e intransferível;
- 1.2 Não gera direito de preferência em eventual processo licitatório da concessão;
- 1.3 Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- 1.4 Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- 1.5 Não garante que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;
- 1.6 Não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade do Estado de Sergipe ou da AGRESE perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada;
- 1.7 Poderá ser extinta nos termos do Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

2. Em caso de descumprimento dos termos da autorização, a autorizada será notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização;

3. Extinta a autorização, não há direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados;

4. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da extinção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela autorizada, poderão ser destruídos.

5. O ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado aos valores apresentados pela Autorizada no âmbito do presente PMI.

6. A autorizada deverá efetuar apresentações de resultados parciais de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Seleção, previamente comunicado e no local indicado pela Comissão.

7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação à Autorizada da decisão da Comissão de Seleção, esse deverá comparecer, por seu representante indicado no requerimento de participação, na sede da AGRESE para receber cópia do presente termo, firmando-o.

7.1 A não assinatura do termo de autorização pela Autorizada importa em perda do direito de participar do Chamamento Público de que trata o Edital 07/2019.

7.2 O prazo de até 60 (sessenta) dias para realização dos estudos terá início com a publicação do Extrato da Autorização no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

8. O Extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente